



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE UM ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente.

2.2. O laboratório do Município tem como função básica promover atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, realizando exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A adjudicação do objeto se dará pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4. DO PREÇO

4.1. Estimam-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 89.783,33 (oitenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

4.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

5. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Termo de Referência correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

XX

6. DAS INFORMAÇÕES

6.1. As informações inerentes a esta Licitação poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Juti/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min, na Avenida Gabriel de Oliveira, nº 1000, Centro, telefone (0xx67) 3463-1462 e pelo endereço eletrônico licitacaojuti@hotmail.com.

7. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

7.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante assinatura do Instrumento Contratual e/ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual e/ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o instrumento contratual e/ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e/ou assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto no subitem 7.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura, retirada e/ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será até de 12 doze meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

8.2. A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos devidos à Fornecedora serão depositados em conta corrente, pela Prefeitura Municipal de Juti/MS, em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e assinadas por servidor da Administração Municipal, com as devidas requisições, e liberação dos recursos conforme cronograma estipulado pelo Convênio celebrado com Funasa.

9.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) devidamente atestada, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Juti/MS e conter o número do contrato ou empenho correspondente, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

9.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;
 - b.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;

c) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.gov.br, conforme Lei n.º 12.440/2011.

9.4. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

9.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

9.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do **Contratada**:

a) Entrega dos materiais, objeto desta licitação, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência;

b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j) Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- k) Se responsabilizar pela substituição, troca ou reposição dos itens se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente Contrato através do órgão ou funcionário competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- g) Acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

12.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente a Prefeitura Municipal de Juti/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente designado por ela.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. Os materiais objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com a solicitação realizada pelo setor de compras responsável, devendo atender todas especificações constante neste Termo de Referência.

14.2. Os materiais deverão estar acompanhados com manual de garantia e manuais de instruções.

14.3. Os materiais devem possuir todos os itens e equipamentos solicitados na especificação do objeto.

14.4. **O analisador bioquímico, objeto desta Licitação, deverá ser entregue no município de Juti/MS ou em outro lugar que ela indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.**

14.5. As Autorizações de Fornecimentos serão efetuadas em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Juti/MS.

14.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO E TOTAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
0001	2	AUTOANALISADOR PARA BIOQUÍMICA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:MODO DE OPERAÇÃO: ACESSO RANDÔMICO (ROTINA, BATCH, PERFIS E URGÊNCIAS). MÉTODO DE ENSAIO: CÁLCULO COM FATOR, CINÉTICA, CURVA NÃO LINEAR OU PADRÃO, PONTO FINAL COM E SEM BRANCO DE AMOSTRA; NÚMERO DE REAGENTE DE NO MÍNIMO 48 POSIÇÕES "ON BOARD"; VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 250 TESTES FOTOMÉTRICOS/HORA, REPETIÇÃO DE TESTES DE FORMA AUTOMÁTICA; VOLUME DE	UN	1,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

AMOSTRAS: 02 -100UL; VOLUME DE LEITURA MÍNIMO DE 200UL; CONTEÚDO NO MÍNIMO 80 CUBETAS AUTO-LAVÁVEIS, SENDO LAVADAS PELO PRÓPRIO EQUIPAMENTO.
--

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caberá à Contratante, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas descritas nos subitens a seguir.

16.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

16.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela empresa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 16.5 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Juti/MS, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02.

16.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Município.

16.9. A empresa que não recolher as multas previstas no prazo estabelecido ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

16.10. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 16.5, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa na forma e no prazo estipulado no item seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

16.11. Fica garantido a empresa o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

16.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Juti-MS.

16.13. O Município de Juti poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

16.14. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Caarapó-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juti/MS, 15 de Julho de 2022.

Makieli da Silva Cunha
Secretaria Municipal de Saúde